



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 419/2017

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro permanente de servidores do Município do Brejo da Madre de Deus e da Procuradoria Municipal, revogação de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

CAPÍTULO I CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente de Servidores do Município do Brejo da Madre de Deus, para provimento efetivo na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, os Cargos descritos no "Anexo I" desta Lei.

Art. 2º Os salários, atribuições, carga horária e demais requisitos nos cargos listados no Anexo I desta Lei serão equivalentes aos já criados por Leis Municipais, fazendo parte, ainda, das regras estabelecidas no Edital do Concurso Público nº 001/2012 – PMBMD/PE.

Art. 3º Esta Lei tem a finalidade de adequar a situação jurídica dos Servidores que prestaram Concurso Público no ano de 2012 e já assumiram seus cargos ou estão na situação de aprovados e podem assumir a qualquer momento o cargo, dentro da validade do Concurso.

CAPÍTULO II CRIAÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 4º Fica criada a Procuradoria Municipal de Brejo da Madre de Deus, vinculada ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe o seguinte:

I – Exercer a representação Judicial e Extrajudicial do Município, salvo nos assuntos complexos e específicos;



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Procurador-Geral do Município, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º São atribuições dos Procuradores Municipais:

- I – Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
- II – Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- III – Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- IV – Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;
- V – Apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- VI – Apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

Art. 9º São prerrogativas dos Procuradores do Município:

- I – Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II – Requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III – Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 10. São deveres dos Procuradores do Município:



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

II – Propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos Órgãos da Administração centralizada e descentralizada;

III – Promover a cobrança de dívida ativa municipal;

IV – Emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;

V – Auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

VI – Auxiliar o Poder Executivo Municipal na realização de Concurso Público para Procurador do Município.

Art. 5º A Procuradoria Municipal é constituída dos seguintes cargos criados por esta Lei, de acordo com o Anexo II:

I – 01 (um) Procurador-Geral;

II – 02 (dois) Procuradores.

§ 1º O Procurador-Geral será de provimento em comissão, de escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º Os cargos de Procuradores serão de provimento efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 6º Os Procuradores do Município devem estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sem qualquer impedimento que impeça o exercício da Advocacia.

Art. 7º São atribuições do Procurador-Geral:

I – Dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

III – Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV – Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V – Firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Urbanidade;
- IV – Lealdade às instituições a que serve;
- V – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços e processos a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;
- VI – Guardar sigilo profissional;
- VII – Representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- VIII – Frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Art. 10. O regime jurídico dos Procuradores é o Estatutário, aplicando-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias de Pessoal Civil constantes no Orçamento Municipal vigente e em dotações de mesma natureza nos Orçamentos vindouros.

Art. 12. Será encaminhado em anexo, o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro das novas despesas ora criadas, conforme exigência do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, que também constará no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre do exercício de 2017, que será publicado.

Art. 13. Ficam revogados todos os cargos de Secretário Adjunto, Símbolo CC2, constante da Lei Municipal nº 236, de 21 de janeiro de 2009, bem como os constantes em outras Leis Municipais.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 25 de abril de 2017.


HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito